



Quixaba
Governo Municipal

Ofício nº19/2026

Quixaba - PB, 23 de Janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores da Câmara do Município de Quixaba-PB.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim aos seus ilustres Pares, para encaminhar a esta augusta Câmara, o Projeto de Lei nº 04 .2026

Colocando-me ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Subscrevo-me atentamente,

Allan D'Ilon Candeia de Macedo
Prefeito Constitucional de Quixaba - PB

23/01/2026
RECEBIDO EM



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 20/02/26 às _____ h



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04 /2026, QUIXABA (PB) 23 DE JANEIRO DE 2026.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 13/02/26 às _____ h



PRESIDENTE

CRIA E CONCEDE “GRATIFICAÇÃO ESPECIAL” A SERVIDOR (A) OCUPANTE DO CARGO DE DIGITADOR (A) DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Câmara Municipal tramitar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída “**Gratificação Especial**” para servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo efetivo de Digitador (a), em razão da natureza técnica das atividades desempenhadas e da elevada responsabilidade funcional.

Art. 2º. A gratificação criada no art. 1º desta Lei, corresponderá ao valor de **R\$ 1.621,00** (mil seiscientos e vinte e um reais), reajustado anualmente, na mesma data base e no percentual atribuído ao salário-mínimo nacional, que será lançada em contracheque, além do vencimento básico do referido cargo inerente ao servidor (a).

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei:

- I – Não se incorpora aos vencimentos, podendo ser retirada mediante aprovação de nova lei que exclua a obrigação do pagamento;
- II – Não servirá de base de cálculo para outras vantagens;
- III – Será devida enquanto o servidor estiver no exercício efetivo do cargo, sem desvio de função.



RECEBIDO EM
23/01/2026



Art. 4º. A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, com despesa de pessoal, a qual poderá ser suplementada se necessária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de Janeiro de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE JANEIRO DE 2026.

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

23/01/2026

RECEBIDO EM



MENSAGEM Nº 19 /2026

**Senhor (a) Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui “Gratificação Especial” a servidor ocupante do cargo de Digitador (a), em reconhecimento à relevância técnica das atividades desempenhadas por esses profissionais no âmbito da Administração Pública Municipal.

O cargo de Digitador (a) exerce função essencial no funcionamento dos diversos setores administrativos, sendo responsável pelo processamento de dados, alimentação de sistemas oficiais, elaboração de documentos e organização de informações indispensáveis à gestão pública, especialmente nas áreas de saúde, educação, finanças e recursos humanos.

Ressalte-se que, ao longo dos anos, as atribuições do referido cargo tornaram-se mais complexas, exigindo maior responsabilidade, agilidade, precisão e domínio de sistemas informatizados, o que justifica o estabelecimento de incentivo remuneratório compatível com o grau de exigência funcional.

A gratificação ora proposta visa valorizar o (a) servidor (a) público (a), estimular a eficiência administrativa e promover melhores condições de trabalho, sem acarretar impacto financeiro desproporcional aos cofres municipais, estando em conformidade com a legislação orçamentária vigente e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público de Vossas Excelências, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

23/10/2026
RECEBIDO EM
_____/_____/_____



GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE JANEIRO DE 2026.

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

23 / 01 / 2026
RECEBIDO EM
